



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor  
Dr. João Bezerra da Silva  
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra  
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº:	DATA
Ofício nº. 1296	11.10.2022	ENT.: 10518/2022 PROC. 11/22 040.05.03/22	12.10.2022

**Assunto: Pergunta n.º 698/XV/1ª de 11 de outubro de 2022 do BE - Cumprimento do direito a acompanhamento na assistência à gravidez, fases do parto e outras situações no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE**

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e depois de ouvido o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE (CHUC), encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar o seguinte:

No Centro Hospitalar Universitário de Coimbra não existe qualquer restrição ao direito ao acompanhamento na assistência à gravidez e fases do parto.

O procedimento em utilização, que se anexa, foi elaborado pelo Conselho Diretivo do Departamento de Ginecologia, Obstetrícia, Reprodução e Neonatologia, em conjunto com os responsáveis clínicos dos serviços que o integram, e foi aprovado pelo Conselho de Administração, tendo em consideração a Orientação da DGS nº18/2020, de 30/03/2020 e respetivas atualizações, com o objetivo de regulamentar a presença do acompanhante de referência, se tal for o desejo da grávida. Esta informação foi recentemente atualizada no site do CHUC.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

Sandra Gaspar



## ACOMPANHAMENTO DE GRÁVIDAS

Considerando a Orientação da DGS nº18/2020 de 30/03/2020, atualizada a 27/10/2021 e a evolução favorável da pandemia COVID 19, pode ser permitida a presença do acompanhante de referência, se tal for o desejo da grávida.

### CONSULTAS E ECOGRAFIAS DA GRAVIDEZ

O acompanhante deverá:

- Aguardar nos locais destinados para o efeito até que lhe seja dada indicação para se dirigir ao gabinete de consulta/ecografia. Esta indicação deve ser transmitida pela grávida ou, em caso de impossibilidade desta, por um profissional de saúde.
- Higienizar as mãos e substituir a máscara caso esta não seja do tipo "cirúrgica" ou, sendo cirúrgica, se encontre visivelmente degradada (ser-lhe-á oferecida uma máscara cirúrgica).
- No interior do gabinete, cumprir as orientações dos profissionais de saúde, nomeadamente manter o distanciamento físico recomendado, utilizar corretamente a máscara cirúrgica e cumprir a etiqueta respiratória.

### ASSISTÊNCIA AO PARTO

É permitida a presença de um acompanhante durante todas as fases do trabalho de parto.

O acompanhante deverá:

- Higienizar as mãos e substituir a máscara (ser-lhe-á oferecida uma máscara cirúrgica). Cumprir as orientações dos profissionais de saúde, nomeadamente manter o distanciamento físico recomendado, utilizar corretamente a máscara cirúrgica e cumprir a etiqueta respiratória.
- Apenas será permitida a presença de um acompanhante, sem possibilidade de troca.

O acompanhamento da grávida no Bloco Operatório rege-se pelo PE 35 "ACOMPANHAMENTO DA GRÁVIDA NO PARTO POR CESARIANA"

### ATENDIMENTOS URGENTES

Será permitido o acompanhamento das grávidas durante os atendimentos urgentes se puder ser garantido o distanciamento físico, a privacidade e a segurança das grávidas e não existir contra-indicação de índole clínica.

### ACOMPANHAMENTO NO INTERNAMENTO

Será permitido o acompanhamento das grávidas/puérperas durante o internamento (entre as 14h e as 22h) desde que possa ser garantido o distanciamento físico, a privacidade e a segurança das utentes, não exista contra-indicação de índole clínica e sob agendamento\*

Poderá ser permitida uma visita breve (com a duração máxima de 15 minutos) de um filho menor durante o puerpério.

#### NOTAS:

Quando a presença de acompanhantes não puder ser garantida de forma segura, podem ser consideradas medidas excecionais de restrição de acompanhantes, desde que sejam proporcionadas e fundamentadas no risco de infeção por SARS-CoV-2. Estas situações devem ser devidamente explicadas aos acompanhantes.

No caso das mulheres grávidas com COVID-19 pode ser considerada a restrição da presença de acompanhante, sempre que as condições existentes não assegurem a diminuição da propagação da infeção por SARS-CoV-2 a pessoas que possam vir a estar envolvidas nos cuidados ao recém-nascido no seio familiar.

\* O agendamento das visitas do/a acompanhante deve ser efetuado por contacto telefónico preferencialmente no dia anterior à visita.

**Maternidade Bissaya Barreto**

Internamento Piso 3 ..... 239480492 / 966113543

**Maternidade Daniel de Matos** - 239403060

Internamento Piso 2 ..... Ext 166 ou 966121167

Internamento Piso 3 ..... Ext. 176 ou 966121169

O Conselho Diretivo do Departamento de Ginecologia, Obstetrícia, Reprodução e Neonatologia,